



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 196/2025

Institui o Programa de Saúde Integral da Mulher no Pós-Parto no Município de Volta Redonda, com foco na prevenção e no tratamento da depressão pós-parto e no acompanhamento multidisciplinar da saúde da mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Integral da Mulher no Pós-Parto no Município de Volta Redonda, com o objetivo de promover o bem-estar físico, mental e social das mulheres no período do puerpério, por meio de ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento multidisciplinar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pós-Parto (Puerpério): período que se estende do nascimento do bebê até, aproximadamente, quarenta e cinco dias após o parto, caracterizado por intensas modificações físicas, hormonais e emocionais;

II – Saúde Integral: abordagem que considera a mulher em sua totalidade, englobando aspectos físicos, mentais, emocionais e sociais;

III – Depressão Pós-Parto (DPP): transtorno de humor que pode afetar mulheres após o parto, caracterizado por tristeza profunda, perda de interesse, alterações de sono e apetite e sentimentos de culpa ou inadequação.

Art. 3º O Programa de Saúde Integral da Mulher no Pós-Parto terá como diretrizes:

I – Promoção da saúde e do bem-estar da mulher e do bebê;

II – Prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da depressão pós-parto e de outros transtornos mentais relacionados ao puerpério;

III – Acompanhamento multidisciplinar, com integração de serviços de saúde, assistência social e educação;

IV – Respeito à autonomia da mulher e às suas escolhas reprodutivas;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 196/2025

V – Valorização do vínculo mãe-bebê e apoio à amamentação.

Art. 4º O Programa poderá oferecer, entre outras ações e serviços:

I – Acompanhamento psicológico individual e em grupo para gestantes e puérperas;

II – Visitas domiciliares de equipes de saúde para avaliação da mãe do bebê e orientação pós-parto;

III – Grupos de apoio e rodas de conversa para fortalecimento de redes sociais de apoio;

IV – Orientação sobre amamentação, nutrição materna e cuidados com o recém-nascido;

V – Encaminhamento para serviços especializados, quando necessário;

VI – Campanhas de conscientização sobre saúde mental materna e combate ao estigma da depressão pós-parto.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela gestão, coordenação e execução do Programa, podendo:

I – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil;

II – Capacitar profissionais de saúde para o atendimento qualificado às puérperas;

III – Criar indicadores de monitoramento e avaliação da efetividade do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e por recursos de fundos específicos, convênios, parcerias e patrocínios.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 196/2025

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 1º de outubro de 2025

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa de Saúde Integral da Mulher no Pós-Parto, visando responder a uma realidade de saúde pública que demanda atenção especial: a vulnerabilidade física e emocional da mulher no período do puerpério e a elevada incidência da depressão pós-parto (DPP).

Estudos nacionais indicam que cerca de 25% das mulheres brasileiras apresentam sintomas compatíveis com DPP, afetando não apenas sua saúde, mas também o desenvolvimento do bebê e o equilíbrio familiar. Em muitos casos, a ausência de políticas públicas de acolhimento gera subdiagnóstico e falta de tratamento adequado.

A iniciativa encontra respaldo jurídico em diversas normas:

Constituição Federal (art. 6º e art. 196): estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas.

Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990): prevê a integralidade da atenção, incluindo a saúde da mulher e da criança.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): impõe prioridade absoluta à proteção da infância, diretamente impactada pela saúde materna.

Política Nacional de Atenção Integral à saúde da Mulher (Portaria nº 1.459/2011): orienta cuidados contínuo da gestação ao pós-parto.

Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE855.178 – Tema 793 da Repercussão Geral) reconhece a responsabilidade solidária dos entes federativos na garantia do direito à saúde, reforçando a legitimidade de iniciativas municipais para implementar políticas públicas de proteção da mulher e da criança.

A proposição também atende ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da proteção da maternidade e da infância (art. 226 e 227, CF), assegurando que o



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 196/2025

município de Volta Redonda avance no cumprimento de seu dever constitucional de proteger a saúde integral da mulher e da criança.

Dessa forma, este Projeto não apenas cria um programa de acompanhamento especializado, mas também oferece instrumentos de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e apoio social, gerando impacto positivo na qualidade de vida das mulheres, de seus filhos e de toda a comunidade.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um marco na inclusão, cuidado e valorização da saúde da mulher no Município de Volta Redonda.

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

Prot. 2432/2025 JHA.